



CONTRATO DE FORNECIMENTO 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, E A EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELLI

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Cuiabá nº 183, DOM AQUINO, MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.119/0007-23, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, a Empresa REAVEL VEICULOS EIRELLI, CNPJ: 30.260.538/0001-04, com sede na Rua 03, nº 1022, Qd.C8 Lt. 93/99, Condomínio West Office – Sala 802, CEP: 74.115-050 – Goiânia –GO, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE SEBBA FERREIRA**, Inscrito no CPF 521.507.801-78, a seguir denominado CONTRATADO, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. - O presente **CONTRATO** fundamenta-se na adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2018, originada do Pregão Presencial nº 017/2018, da prefeitura municipal de Denise-MT, cujo, fornecedor registrado é a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELLI **inscrita sob o** CNPJ: 30.260.538/0001-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente tem como objetivo a contratação de empresa especializada para aquisição de um Veículo automotor, zero quilometro, tipo caminhonete porte médio, ano modelo 2018/2018 ou superior, bi-combustível flex, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto DAE, conforme proposta apresentada pela contratada, no pregão 017/2018 e aceite da licitante para a adesão junto a prefeitura municipal de Dom Aquino-MT.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1 arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.2 assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;

3.3 aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;

3.4 atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Jaciara, inerentes ao objeto da contratação;

3.5 manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

3.6 retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;

3.7 discriminar na nota fiscal as especificações do material de modo idêntico àquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;

3.8 Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

3.9 Os produtos entregues deverão corresponder aos pedidos encaminhados pelo Departamento de Compras;

3.10 Substituição do bem entregue, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não atenda às especificações contidas no Edital.

3.11 Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- 4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos produtos, objeto desta licitação;
- 4.2 efetuar o pagamento à Contratada;
- 4.3 aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 4.4 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.5 documentar as ocorrências havidas, comunicando imediatamente à licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos itens fornecidos;
- 4.6 determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- 4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 4.8 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRODUTO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1 – O produto deverá ser de primeira qualidade, sujeitando o mesmo a fiscalização por parte da contratante, podendo assim rescindir o contrato caso a Contratada não cumpra com combinado.

5.2 - O produto, objeto deste Contrato, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e deverá ser entregue no Pátio da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

5.3 - Empresa vencedora terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para entrega do veículo nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços/produtos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, O Valor estimado: **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**.

ITEM	CÓD TCE/MT	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1.	274574-7	VEÍCULO NOVO 0 KM, TIPO CAMINHONETE PORTE MÉDIO, ANO MODELO 2018/2018 OU SUPERIOR, marca RENAUT DUSTER OROCH EXPRESSION 1.6 – Conforme Pregão Presencial com Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Denise MT.	UN	1	72.000,00	72.000,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura juntamente com a entrega do mesmo, devendo o pagamento ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, na quantidade do objeto entregue, sob ateste do Fiscal do contrato;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE

10.003.04.122.0003.2066 – OUTRAS DESPESAS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE

4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de Dom Aquino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Ficar responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Sr. CLAUDIONEI AGUIAR DE SOUZA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

12.2- A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.3 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.4 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de DOM AQUINO, não obstante qualquer mudança de domicílio do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Aquino, 26 de fevereiro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

REAVEL VEICULOS EIRELLI
CNPJ: 30.260.538/0001-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

LUIZ CASTRO DE SOUZA
RG: 480101 SSP/MT
CPF: 405.166.791-04

NARALLINNE GABRIELLE SOARES CAMPOS
RG : 1658950-5 SESP/MT
CPF: 022.511.581-62